

ORIGINA DA MENSAGEM Nº 007/15

"ALTERA A LEI 1461, MODIFICADA
PELAS LEIS 1719, E 1885, QUE DISPÕEM
SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL AO GOVERNO
DO ESTADO"

PODER EXECUTIVO.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 2.314 /2015
DE 19 / 02 /2015

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Firmino Caminha Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO
19/02/15
104

LEI Nº 2.314, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº 1.461, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009, MODIFICADA PELAS LEIS NºS 1.718, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 E 1.888, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕEM SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.461, de 24 de setembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.718, de 19 de setembro de 2011 e 1.888, de 14 de setembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, objetivando a doação ao **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, para implantação, instalação e funcionamento das Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanaú, do imóvel urbano pertencente a este Município, situado à Rua 35, s/n, no Loteamento denominado Plano de Urbanização lagoa de Maracanaú, bairro Piratininga, constituído por parte da Rua 24, parte da Rua 30, pelos Lotes nºs 33 e 34 e parte dos Lotes nºs 11 ao 13, 30 ao 32 e 35 ao 42, da Quadra nº 28, pelos Lotes nºs 01, 49, e 50 e parte dos Lotes 02, 03, 47 e 48, da quadra nº 30, e por parte dos Lotes nºs 01, 18 e 19, da Quadra 29, com área total de 5.102,39m² (cinco mil, cento e dois metros e trinta e nove centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 4.839, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú.*

Art. 2º. A doação a que se refere esta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

*I – o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** terá o prazo de sete anos para dar início à construção das Promotorias de Justiça em Maracanaú, contado da data da lavratura da Escritura de Doação, e de três anos para concluí-la, contado este último prazo do início da construção; NR*

*II - ocorrendo motivo relevante, o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** poderá prorrogar o prazo para a conclusão das Promotorias de Justiça estabelecida no inciso I deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo.*

Art. 3º. O inadimplemento pelo **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.



AFIXADO
EM: 19/02/15
Ass. Jurídica
MAY 15/15

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. A doação autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, e adotara para efeito patrimonial o valor constante no Laudo Avaliatório nº 088/2009, datado de 03 de setembro de 2009.

Art. 6º. Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 088/2009, datado de 03/09/2009, no valor de R\$ 106.250,00 (cento e seis mil duzentos e cinquenta reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, bem como todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei.

Art. 7º. As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 8º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente e sua regular publicação serão encargos ao **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2015.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
007/2015, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.